



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 101/2024/GAB/PREFEITO

Aiuruoca, 11 de junho de 2025.

Ao Senhor
Romeu Rosa Maciel
Presidente da Câmara Municipal
Aiuruoca/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
PROTOCOLO
12/06/2025
Illy

Assunto: Encaminha projeto de lei

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Estamos enviando projeto de lei que autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2025.

MENSAGEM

O Município de Aiuruoca pretende autorização legislativa para continuar repassando subvenções para as nossas instituições filantrópicas, que prestam há anos excelentes serviços de acolhimento de crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais.

Informo que os valores das Emendas Impositivas já foram incluídos no total das subvenções. Portanto, pedimos à V. Exa. E seus pares a aprovação a proposição ora apresentada.

Atenciosamente,

ERLISSON VITOR
LOPES:99863014672

Assinado de forma digital por
ERLISSON VITOR LOPES:99863014672
Dados: 2025.06.12 12:06:31 -03'00'

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 6 /2025

“Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2025”

O Povo do Município de Aiuruoca, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2025, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014:

I. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE: R\$ 358.780,37 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta reais e trinta e sete centavos);

II. Associação Casa de Bem Estar de Criança e do Adolescente de Aiuruoca, no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais);

III. Associação Comunitária do Movimento Familiar Cristão, Lar Santo Antônio, no valor de R\$ R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Art. 2º. Os repasses autorizados no art. 1º, desta Lei, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais na área da saúde, educação, assistência social, cultural e que atenda, às seguintes condições:

- I. Não tenha fins lucrativos;
- II. Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III. Comprove regular funcionamento.
- IV. Comprove regularidade do mandato de sua diretoria.
- V. Possuam declaração de utilidade pública de algum Ente da Federação.

Art. 3º. Os repasses relativos às subvenções, contribuições financeiras autorizadas neste lei e consignados na Lei Orçamentária Anual, ficam condicionados a:

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- I. a existência de Recursos orçamentários e financeiros;
- II. Aprovação do plano de trabalho;
- III. Celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser trimestral, de forma contábil, acompanhadas dos comprovantes de despesas que demonstre o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 11 de junho de 2025, 318º da Fundação e 190º Emancipação Política – Administrativa.

ERLISSON VITOR
LOPES:99863014672

Assinado de forma digital por
ERLISSON VITOR LOPES:99863014672
Dados: 2025.06.12 12:07:52 -03'00'

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)

